

Leia-se: LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: No **auditório da Controladoria Geral do Estado- CGE, 2º andar do Prédio da Empresa de Tecnologia do Estado do Piauí**, Endereço: Avenida Pedro Freitas, 1900 – Centro Administrativo, Bairro: São Pedro, na Cidade de Teresina- PI, CEP 64018-900.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha Diretor de Negócios

(Assinado eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura Presidente

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 22251, datada de 11 de setembro de 2025.)

RESOLUÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 007 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as metas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área regulada pela AGRESPI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que define as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, que admite a dilação dos prazos de universalização mediante comprovação de viabilidade econômico-financeira;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que institui a Norma de Referência nº 8/2024 sobre soluções alternativas adequadas e indicadores de desempenho;



CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 262/2022 e a Lei Complementar nº 288/2023, que instituíram e organizaram a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação publicado no DOE nº 104/2024, que delegou à AGRESPI a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito da MRAE;

CONSIDERANDO a Resolução AGRESPI nº 004, de 25 de abril de 2025, que concedeu anuência à dilação do prazo de universalização do esgotamento sanitário para 2040;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em toda a área regulada pela AGRESPI.

CAPÍTULO II - DAS METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

Art. 2º A universalização do abastecimento de água deverá ser atingida até 31 de dezembro de 2033.

Art. 3º A universalização do esgotamento sanitário deverá ser atingida até 01 de janeiro de 2040, em conformidade com a RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 004 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Art. 4º — Indicadores que avaliarão as metas progressivas serão:

I - Indicadores (NR 8):

a) IAA - Índice de Atendimento de Abastecimento de Água (percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos por rede pública ou solução alternativa adequada de água);

b) ICA - Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não, cobertos por rede pública ou solução alternativa adequada de água);

c) IAE - Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário (percentual de domicílios residenciais ocupados atendidos com rede pública com tratamento ou solução alternativa adequada de esgoto); e

d) ICE - Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (percentual de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não, cobertos por rede pública com tratamento ou solução alternativa adequada de esgoto).

Parágrafo único. As metas regulatórias anuais ficam estabelecidas para os indicadores, conforme tabelas abaixo. Os indicadores são definidos por macrorregião, mas serão monitorados por município.

Meta de IAA e ICA (mínima) por macrorregião - ("Monitoramento" = sem meta numérica)



Macrorregião	2025/2026 e 2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
M. Norte + Litoral	Monitoramento	94%	95%	96%	97%	98%	99%
Semiárido	Monitoramento	91%	92%	94%	96%	97%	99%
Cerrados	Monitoramento	92%	93%	95%	96%	98%	99%
Aglomerado Rural	Monitoramento	92%	94%	95%	96%	98%	99%
Total	Monitoramento	92%	94%	95%	96%	98%	99%

Meta de IEE e ICE (mínima) por macrorregião - ("Monitoramento" = sem meta numérica)

Macrorregião	2025/2026/2027	2028	2029	2030	2032	2033
M. Norte + Litoral	Monitoramento	37%	42%	47%	52%	57%
Semiárido	Monitoramento	37%	41%	46%	51%	56%
Cerrados	Monitoramento	33%	39%	44%	49%	54%
Aglomerado Rural	Monitoramento	25%	31%	37%	43%	48%
Total	Monitoramento	33%	38%	44%	49%	54%

Macrorregião	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
M. Norte + Litoral	61%	66%	71%	76%	80%	85%	90%
Semiárido	61%	66%	71%	75%	80%	85%	90%
Cerrados	59%	64%	69%	75%	80%	85%	90%
Aglomerado Rural	54%	60%	66%	72%	78%	84%	90%
Total	59%	64%	69%	75%	80%	85%	90%

Art. 5º As metas progressivas de 2026 em diante serão contabilizadas anualmente pela AGRESPI, considerando:

- I - os indicadores definidos na NR 8/ANA;
- II - os relatórios do prestador regionalizado; e
- III - a consolidação no Cadastro Integrado de Soluções Alternativas de Saneamento - CISAS-PI.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As metas definidas nesta Resolução se aplicam a todos os municípios regulados pela AGRESPI no âmbito da MRAE.

Art. 7º A AGRESPI poderá editar normas complementares para detalhar critérios técnicos, metodologias de aferição e cronogramas de monitoramento.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2025



Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias
Diretora-Geral

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 22242, datada de 11 de setembro de 2025.)

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI
RESOLUÇÃO AGRESPI-PI Nº 006 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados pela AGRESPI, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições de seu Regulamento Interno,

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem as diretrizes nacionais para o saneamento básico e a obrigatoriedade de regulação e fiscalização dos serviços;

Considerando a Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que institui a Norma de Referência nº 8/2024, dispondo sobre a regulação de soluções alternativas adequadas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelas entidades reguladoras infranacionais;

Considerando que, nos termos da referida Norma de Referência, cabe à entidade reguladora infranacional editar norma própria, prevendo as soluções alternativas adequadas admitidas e os critérios de sua verificação, operação e contabilização para fins de universalização;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 262, de 30 de março de 2022, e a Lei Complementar Estadual nº 288, de 14 de novembro de 2023, que instituíram e reorganizaram a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE, titular dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de interesse comum, e disciplinaram sua governança;

Considerando o Convênio de Cooperação publicado no Diário Oficial do Estado nº 104/2024, por meio do qual a MRAE delegou à AGRESPI o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em seu território;

Considerando o Contrato de Concessão firmado entre a MRAE e a concessionária regionalizada, que estabelece a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Microrregião, inclusive mediante soluções alternativas, especialmente para atendimento da população do rural disperso;

Considerando a necessidade de garantir padrões mínimos de segurança, eficiência e sustentabilidade nas soluções alternativas, de modo a proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e assegurar a modicidade tarifária;

